

I – FORMALIZAR A INTERRUPTÃO, a contar do dia 13/03/2023, do período de gozo de férias do servidor André Teixeira da Silva, matrícula nº 54197169/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, concedida por meio da PORTARIA Nº 245/2023, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 35.271, de 30/01/2023.

II – FORMALIZAR A CONCESSÃO de 23 (vinte e três) dias de gozo de férias, no período de 05/06/2023 a 27/06/2023, ao servidor André Teixeira da Silva, matrícula nº 54197169/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 07 de junho de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 948054

PENSÃO

PORTARIA PS Nº 1.102 DE 12 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/97453.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/97453, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1- 100% em favor de ELOÍSA DE OLIVEIRA SILVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 3.768,05 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, §1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 3.768,05 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDYR CARVALHO DE OLIVEIRA, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado PM, sob a matrícula nº 3540892/1, falecido em 07/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, §1º c/c art. 99, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947468

PORTARIA PS Nº 1.127 DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/229393.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (Processo nº 2022/163112), a fim de resguardar a paridade e integralidade, nos termos do art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/229393, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de DALILA DA CUNHA BRITO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.612,93 (seis mil, seiscentos e doze reais e noventa e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea "d", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 3.765/1960, art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 6.612,93 (seis mil, seiscentos e doze reais e noventa e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ ANTONIO BRITO SOUZA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM RR, sob a matrícula nº 5734240/1, falecido em 17/11/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício de pensão por morte do INSS (31/03/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947470

PORTARIA RET PS Nº 1.140 DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1318908 E 2022/1074564.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade, nos termos do art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3.598, de 20/07/2022, em favor de MARIA JOSÉ DE SOUZA MIRANDA, na condição de ex-cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária ANA PEREIRA LIMA DE MIRANDA, na condição de cônjuge do ex-segurado Domingos Coelho de Miranda, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 85% em favor de ANA PEREIRA LIMA DE MIRANDA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.307,94 (seis mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 15% em favor de MARIA JOSÉ DE SOUZA MIRANDA, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 1.113,16 (um mil, cento e treze reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, inciso VIII, da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 3.765/1960; e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 7.421,10 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DOMINGOS COELHO DE MIRANDA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo PM RR, sob matrícula nº 3379019/01, falecido em 03/07/2021.

II - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (23/08/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 75, §4º da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997 c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III – A revisão do benefício da ex-cônjuge se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (19/11/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947477

PORTARIA PS Nº 1.155 DE 19 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/263420.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer